



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 473/2003
De 17 de Abril de 2003

“Altera a redação da lei nº 437 de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o conselho municipal dos direitos e proteção do idoso e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Gararu, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração da lei nº 437 de 27 de novembro de 2001.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 437 de 2001, passa a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Área Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Área Não - Governamental

- a) 01 (um) representante dos Sindicatos;
- b) 01 (um) representante dos grupos de Idosos;
- c) 01 (um) representante das Associações;
- d) 01 (um) representante das Igrejas;
- e) 01 (um) representante de Grupos de Jovens.



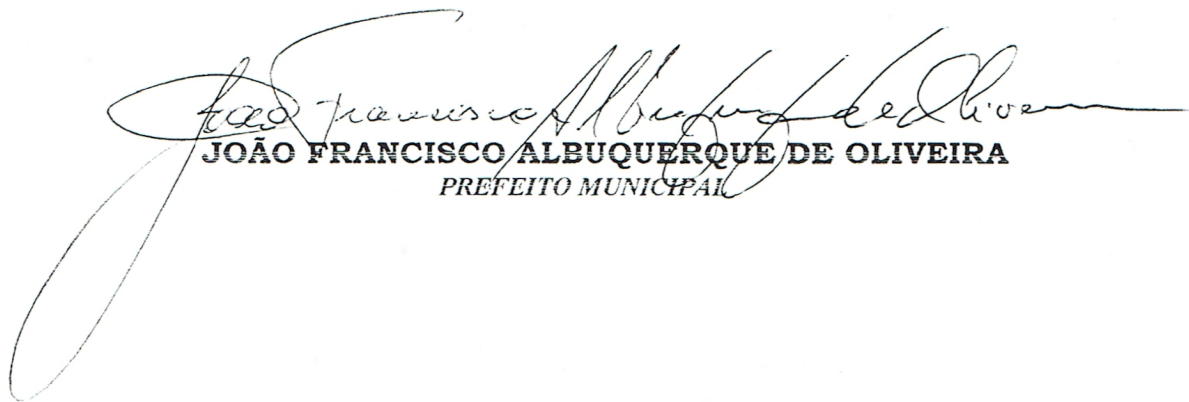
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 2º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, preservando-se a representação dos diversos segmentos de regionalização.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, em 17 de Abril de 2003.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL